



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**

CONTRATO 02/2026-SEPLAN

PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 90.024/2025

Ata de Registro de Preços 2558/2025 - EMPRESA DE INFORMÁTICA E INFORMAÇÃO DO
MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE S/A – PRODABEL

CONTRATANTE: PREFEITURA DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E EFICIÊNCIA – SEPLAN

CONTRATADA: L N CASTAGNARO LTDA

OBJETO DO CONTRATO: Aquisição de 01 (um) iPad Pro, conforme condições da Ata de Registro de Preços nº 2558/2025 – PRODABEL.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 15.350,00 (quinze mil e trezentos e cinquenta reais).

NOTA DE EMPENHO: 103.160/2026

PROCESSO Nº: 6077.2026/0000565-3



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**

CONTRATO 02/2026-SEPLAN

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E EFICIÊNCIA** ("SEPLAN"), inscrita no CNPJ sob nº: 61.193.112/0001-09, por sua Secretária Municipal, senhora **CIBELE MOLINA**, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, de outro lado, a empresa **L N CASTAGNARO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **45.687.323/0001-33** situada na Rua Alexandre Adolfo Grubisich, 230, Jardim Figueira, na cidade de Apucarana/PR – CEP 86801-430, doravante denominada **CONTRATADA**, representada por seu sócio, senhor **LUCAS NOGUEIRA CASTAGNARO**, conforme procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo SEI nº 6077.2026/0000565-3, e em conformidade com o despacho (165835648), em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, e demais normas da legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as condições a seguir enunciadas, de acordo com as subdivisões subsequentes na forma de cláusulas e respectivos itens que compõem este instrumento.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 Constitui objeto deste instrumento a Aquisição de 01 (um) iPad Pro conforme descrito neste instrumento contratual e no quadro abaixo:

LOTE 4					
Item	Descrição do Item	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
2	IPAD PRO	UN	1	R\$15.350,00	R\$15.350,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ENTREGA DO PRODUTO

2.1. Os equipamentos constantes no objeto deste instrumento contratual devem seguir as especificações do Termo de Referência.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

3.1. O objeto será recebido conforme especificações técnicas constantes neste Contrato, no Termo de Referência, destacando-se o seguinte:

3.1.1. Provisoriamente: para efeito de posterior verificação da sua conformidade com as especificações e quantidades no prazo de 05 (cinco) dias corridos;

3.1.2. Definitivamente: após a verificação das suas especificações, quantidades e consequente aceitação.

3.2. Os produtos devem ser novos, sem uso, com embalagem de fábrica e devidamente acondicionados conforme especificação do fabricante.



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**

CONTRATO 02/2026-SEPLAN

3.3. Encontrando irregularidades, os produtos deverão ser substituídos no prazo 07 (sete) dias corridos, contado da respectiva notificação, que poderá ser enviada por e-mail, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis;

3.3.1. A CONTRATADA é obrigada a substituir, às suas expensas, no total ou em parte, item do objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

3.3.2. Aprovado, será recebido definitivamente, mediante ateste aposto na Nota Fiscal respectiva.

3.4. A CONTRATADA responsabilizar-se-á pelo transporte do produto, de seu estabelecimento até o local determinado para entrega, bem como pelo seu descarregamento.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1. O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por acordo entre as partes, nos moldes da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE FORNECIMENTO

5.1. O prazo máximo de entrega é de 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento pela CONTRATADA da NOTA DE EMPENHO, devidamente assinada pela CONTRATANTE.

5.2. Os produtos deverão ser entregues mediante Nota Fiscal de Venda, de acordo com as especificações deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – LOCAL DE FORNECIMENTO

6.1 O objeto deverá ser entregue no Edifício Matarazzo - Vale do Anhangabaú, 128 - Garagem do Edifício Matarazzo - 01007-040 - Centro - São Paulo – SP.

6.2. É necessário realizar aviso de entrega, com antecedência de 48 horas, agendando data e horário, mediante o agendamento prévio com a senhora Debora Bernardes De Souza, telefone (11) 3113-8218 e por e-mail: dbernardessouza@prefeitura.sp.gov.br ou com o senhor Adalberto Silva do Nascimento, telefone (11) 3113-8578 e por e-mail asnascimento@prefeitura.sp.gov.br.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DE GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DO OBJETO

7.1. O prazo de garantia para os itens constantes do objeto deverá ser de 12 (doze) meses corridos, contados a partir da emissão do TERMO DE ACEITE DEFINITIVO pela CONTRATANTE.

7.2. A CONTRATADA deverá assegurar a garantia do equipamento, seja por meio da rede mantida pelo próprio fabricante ou por meio de rede por ela credenciada.

7.2.1. A CONTRATADA deverá indicar a empresa responsável por assegurar a garantia do equipamento quando da assinatura do Contrato, podendo ser diretamente o fabricante do



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**

CONTRATO 02/2026-SEPLAN

equipamento, ou uma assistência técnica formalmente autorizada;

7.2.2. Caso seja indicada assistência formalmente autorizada, é necessário que a CONTRATADA apresente documentação comprobatória.

7.3. Para os casos não cobertos pela garantia AppleCare, a substituição da empresa indicada para a prestação da garantia somente pode ser feita se a mesma for autorizada Apple e mediante autorização expressa do CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO

8.1. O valor global do contrato será de **R\$15.350,00** (quinze mil e trezentos e cinquenta reais), conforme discriminado no quadro abaixo:

LOTE 4					
Item	Descrição do Item	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
2	IPAD PRO	UN	1	R\$15.350,00	R\$15.350,00

8.2. Estão consideradas no preço previsto no item 8.1. todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA NONA – DA FORMA DE PAGAMENTO

9.1. Pagamento será realizado em parcela única pela CONTRATANTE, em até 30 (trinta) dias corridos contados do adimplemento da obrigação.

9.1.1. Considera-se adimplida a obrigação a entrega do objeto com seu aceite definitivo pela CONTRATANTE.

9.2. Os itens deverão ser entregues mediante apresentação de Nota Fiscal, de acordo com as especificações deste Contrato, do Termo de Referência e seus anexos.

9.3. A CONTRATADA deverá entregar um documento de cobrança válido (Nota Fiscal eletrônica) e fazer constar no mínimo, o número do Processo Administrativo, do contrato e da Nota de Empenho, descrição e quantidade dos produtos, preço unitário, valor total da nota, e os dados bancários para pagamento.

9.3.1. A Nota Fiscal eletrônica deverá, obrigatoriamente, vir acompanhada de comprovação da regularidade fiscal, por meio de consulta ao cadastro no SICAF;

9.3.2. A Nota Fiscal eletrônica, deverá conter, além do previsto no item 9.3, todas as informações exigidas pela legislação vigente;



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**

CONTRATO 02/2026-SEPLAN

9.3.3. No caso de haver retenção, a CONTRATADA discriminará individualmente no documento de cobrança (Nota Fiscal) o percentual e o valor do(s) tributo(s) a ser(em) retido(s);

9.3.4. A Nota Fiscal eletrônica (NFE) deverá ser encaminhada para o endereço eletrônico dbernardessouza@prefeitura.sp.gov.br, acompanhada do arquivo no formato .xml.

9.4. A CONTRATADA enquadrada no sistema de pagamento de impostos SIMPLES, na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá apresentar, no pagamento, à CONTRATANTE, declaração, na forma do Anexo I da Instrução Normativa RFB nº 459, de 17 de outubro de 2004 - SRF, em duas vias, assinadas pelo seu representante legal.

9.5. Não sendo observadas as condições do item 9.3, o atraso no pagamento será imputado à CONTRATADA, não decorrendo disso quaisquer ônus para a CONTRATANTE.

9.6. Se o documento de cobrança apresentar incorreções, será devolvido à CONTRATADA e a contagem do prazo para o pagamento previsto no item 9.1 reiniciará a partir da data da reapresentação do documento corrigido e certificado pelo Fiscal.

9.7. O pagamento a ser efetuado em favor da CONTRATADA estará sujeito, quando couber, à retenção de tributos na fonte nos termos da lei.

9.8. Nos preços apresentados deverão estar incluídos todos os custos tais como impostos, taxas e quaisquer outros que se fizerem necessários para o perfeito cumprimento do objeto deste Contrato.

9.9. O pagamento à CONTRATADA será realizado por meio de depósito bancário na conta indicada na Nota Fiscal.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação estão programadas na dotação orçamentária 31.10.04.126.4002.2.818.44905200.00.1.500.9001.0.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE

11.1. O preço contratado é fixo e irrevogável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA CONTRATUAL

12.1. Não será prestada a garantia prevista no art. 96, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/21. A contratada prestará garantia prevista no artigo 26, inciso II, Lei 8.078/90 (Código De Defesa Do Consumidor), sem prejuízo da garantia do fabricante.

12.2. O fornecedor deverá trocar os equipamentos que durante o período de garantia, venha a apresentar qualquer problema de funcionamento. A reposição dos mesmos deverá ser realizada no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da comunicação expressa do Departamento de Tecnologia da Informação de SGM à empresa contratada.



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**

CONTRATO 02/2026-SEPLAN

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA –DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1. Além das responsabilidades constantes no termo de referência e na legislação vigente, compete à CONTRATADA:

13.1.1. Manter, durante a vigência do Contrato, todas as condições de habilitação exigidas quando da contratação, comprovando-as sempre que solicitado pela CONTRATANTE;

13.1.2. Comunicar a imposição de penalidade que acarrete o impedimento de contratar com a CONTRATANTE, bem como a eventual perda dos pressupostos para a participação de licitação, nos termos da Lei 14.133/2021;

13.1.3. Cumprir as obrigações dentro dos prazos assinalados;

13.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

13.1.5. Responder pela correção e qualidade do fornecimento do objeto nos termos da proposta apresentada, observadas as normas éticas e técnicas aplicáveis;

13.1.6. Pagar todos os encargos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o objeto deste Contrato;

13.1.7. Obedecer às instruções e aos procedimentos estabelecidos pela CONTRATANTE para o adequado fornecimento do objeto deste Contrato, apresentando as informações solicitadas e os documentos comprobatórios do adequado cumprimento das obrigações.

13.1.8. Prestar todos os esclarecimentos técnicos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE, relacionados ao objeto;

13.1.9. Reparar todos os danos e prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, não restando excluída ou reduzida esta responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por parte da CONTRATANTE;

13.1.10. Providenciar para que não haja qualquer parada ou atraso na entrega do objeto;

13.1.11. Não infringir quaisquer direitos autorais, patentes ou registros, inclusive marcas, *know-how* ou *trade-secrets*, durante a execução do objeto contratado, sendo responsável pelos prejuízos, inclusive honorários de advogado, custas e despesas decorrentes de qualquer medida ou processo judicial ou administrativo iniciado em face da CONTRATANTE, por acusação da espécie;

13.1.12. Responsabilizar-se pelo cumprimento dos requisitos definidos pela Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), no que se refere ao tratamento de dados pessoais, à proteção dos direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural;

13.1.13. Assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa do objeto adquirido, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras empresas a responsabilidade por problemas nos equipamentos e serviços contratados;

13.1.14. Fornecer o objeto adquirido sempre dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos no Termo de Referência, sempre em observância às normas legais aplicáveis;

13.1.15. Cumprir estritamente todas as exigências técnicas;

13.1.16. Arcar com todas as despesas pertinentes ao fornecimento ora contratado, tais como tributos, fretes, embalagem e demais encargos;

13.1.17. Garantir como “segredos comerciais e informações confidenciais” quaisquer informações



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**

CONTRATO 02/2026-SEPLAN

da CONTRATANTE (dados, processos, fórmulas, documentos) que tenha conhecimento, utilizando-os apenas para as finalidades previstas neste contrato, não podendo revelá-los ou facilitar sua revelação a terceiros;

13.1.18. Responsabilizar-se pelo estudo e avaliação das especificações técnicas e documentos fornecidos pela CONTRATANTE, bem como pela execução e qualidade dos serviços contratados, utilizando-se de pessoal qualificado e procedimentos técnico-administrativos adequados, cabendo-lhe alertar à CONTRATANTE sobre falhas técnicas eventualmente encontradas;

13.1.19. Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, seja por culpa de qualquer de seus empregados e/ou prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento presente no Contrato;

13.1.20. Não veicular publicidade acerca do objeto contratado;

13.1.21. Entregar, no momento da finalização e/ou rescisão do contrato, a documentação e o material de propriedade da CONTRATANTE ou de terceiros, acaso em seu poder;

13.1.22. Comunicar a CONTRATANTE, imediatamente e por escrito, qualquer anormalidade na execução do objeto e prestar os esclarecimentos necessários;

13.1.23. Orientar e fornecer apoio técnico na ativação do objeto contratado;

13.1.24. Prestar os serviços e fornecer os produtos conforme as condições estabelecidas neste Contrato;

13.1.25. Providenciar a imediata correção das irregularidades apontadas quanto à execução do objeto contratual, nos termos deste instrumento e da legislação aplicável;

13.1.26. Fornecer uma relação / listagem com informações básicas, contendo, pelo menos, os seguintes dados:

13.1.26.1. Marca modelo e número de série de fabricação dos equipamentos fornecidos;

13.1.26.2. Período de garantia;

13.1.26.3. Número e data de emissão da nota fiscal;

13.1.26.4. Telefone para abertura de chamados manutenção (garantia);

13.1.26.5. Nome e telefone da(s) empresa(s) credenciada(s) pelo fabricante dos equipamentos para prestar manutenção (assistência técnica), situada na região metropolitana.

13.1.27. Entregar o objeto, responsabilizando-se inclusive pelo transporte de seu estabelecimento até o local determinado para entrega, bem como pelo seu descarregamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

14.1. Além das responsabilidades constantes no termo de referência e na legislação vigente, compete à CONTRATANTE:

14.1.1. Proporcionar à CONTRATADA o acesso às informações e aos documentos necessários à entrega do Objeto;

14.1.2. Fiscalizar e avaliar a execução do objeto do contrato, por meio do fiscal designado;



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**

CONTRATO 02/2026-SEPLAN

- 14.1.3.** Realizar o recebimento do objeto, quando ele estiver conforme;
- 14.1.4.** Realizar o pagamento devido à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste Contrato;
- 14.1.5.** Atestar as notas fiscais, relativas aos produtos do objeto entregue pela CONTRATADA, desde que tenham sido entregues como determina este Contrato e encaminhá-las, devidamente atestadas, para pagamento, dentro do prazo determinado;
- 14.1.6.** Notificar a CONTRATADA, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas no objeto, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste Contrato;
- 14.1.7.** Tomar providências necessárias para que sejam seguidas as recomendações da CONTRATADA, concernentes às condições de uso correto do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DOCUMENTAÇÃO INTEGRANTE

- 15.1.** Constituem partes integrantes do presente Contrato a proposta apresentada pela CONTRATADA e o termo de referência e seus anexos, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS

- 16.1.** Este contrato é regulado pelas suas cláusulas, pela Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

- 17.1.** Fica vedado à CONTRATADA subcontratar as obrigações assumidas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÃO, DADOS PESSOAIS E/OU BASE DE DADOS

- 18.1.** A CONTRATADA obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação dos programas/sistemas, nos termos da Lei 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no presente instrumento contratual.
- 18.2.** A CONTRATADA obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, à confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos.
- 18.3.** A CONTRATADA deve assegurar-se de que todos os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**

CONTRATO 02/2026-SEPLAN

da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo.

18.4. A CONTRATADA não poderá utilizar-se de informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, para fins distintos ao cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

18.5. A CONTRATADA não poderá disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização escrita, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

18.6. A CONTRATADA obriga-se a fornecer informação, dados pessoais e/ou base de dados estritamente necessários caso quando da transmissão autorizada a terceiros durante o cumprimento do objeto descrito neste instrumento contratual.

18.7. A CONTRATADA fica obrigada a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante o cumprimento do objeto deste instrumento contratual no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data da ocorrência de qualquer uma das hipóteses de extinção do Contrato, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas.

18.8. A CONTRATADA não será permitida deter cópias ou backups, informações, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante o cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

18.9. A CONTRATADA deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual tão logo não haja necessidade de realizar seu tratamento.

18.10. A CONTRATADA deverá notificar, imediatamente, a CONTRATANTE no caso de vazamento, perda parcial ou total de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

18.11. A notificação não eximirá a CONTRATADA das obrigações e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

18.12. A CONTRATADA que descumprir nos termos da Lei 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores, durante ou após o fornecimento do objeto descrito no presente instrumento contratual fica obrigado a assumir total responsabilidade e ao ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente.

18.13. A CONTRATADA fica obrigada a manter preposto para comunicação com a CONTRATANTE para os assuntos pertinentes à Lei 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores.

18.14. O dever de sigilo e confidencialidade, e as demais obrigações descritas na presente cláusula, permanecerão em vigor após a extinção das relações entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE, bem como, entre a CONTRATADA e os seus colaboradores, subcontratados, consultores e/ou prestadores de serviços sob pena das sanções previstas na Lei 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, salvo decisão judicial contrária.

18.15. O não cumprimento de quaisquer das obrigações descritas nesta cláusula sujeitará a CONTRATADA a processo administrativo para apuração de responsabilidade e, conseqüente, sanção, sem prejuízo de outras.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

19.1. Desde que não altere a natureza do objeto contratado ou descumpra o dever de licitar, o



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**

CONTRATO 02/2026-SEPLAN

presente contrato poderá ser alterado, por acordo entre as partes, para melhor adaptar suas previsões ao interesse da CONTRATANTE, nos termos e limites da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

20.1. Nos termos do Art. 117 Lei nº 14.133 de 2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro o próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

A fiscalização do que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da ADMINISTRAÇÃO ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o Art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO SIGILO e CONFIDENCIALIDADE

21.1 As Partes obrigam-se a observar e cumprir a Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD) e demais normas federais e municipais aplicáveis sobre o tema, em todas as atividades de tratamento de dados pessoais que decorram, direta ou indiretamente, da execução deste Contrato.

21.2 A CONTRATADA compromete-se a cooperar com a CONTRATANTE no atendimento tempestivo e adequado às solicitações dos titulares de dados pessoais, nos termos do art. 18 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), exclusivamente mediante requisição formal da CONTRATANTE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

22.1. Para a participação neste instrumento contratual, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este instrumento, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

22.2. A CONTRATANTE rejeitará a(s) proposta(s) elencada(s) no parágrafo anterior e aplicará as sanções previstas na legislação vigente se julgar que o contratado, diretamente ou por um agente, envolveu-se em práticas corruptas, fraudulentas, conspiratórias ou coercitivas durante a vigência do presente contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES

23.1. No caso de inadimplemento contratual serão aplicadas as sanções previstas nas Leis Federais



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**

CONTRATO 02/2026-SEPLAN

nº 13.303/2016, Decretos Municipais nº 18.096/2022, 16.954/2018, além do Regulamento de Licitações e Contratos da CONTRATANTE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

24.1. O contrato poderá ser extinto:

24.1.1 Pelo completo fornecimento do seu objeto ou pelo advento de termo ou condição nele prevista;

24.1.2. Pelo término do seu prazo de vigência;

24.1.3. Por acordo entre as partes, desde que a medida não acarrete prejuízos para a CONTRATANTE;

24.1.4. Por ato unilateral da parte interessada, mediante aviso por escrito e fundamentado à outra parte com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias, desde que a medida não acarrete prejuízos para a CONTRATANTE;

24.1.5. Pela via judicial; e

24.1.6. Em razão de rescisão contratual pela ocorrência de qualquer dos motivos abaixo elencados:

24.1.6.1. Descumprimento ou o cumprimento irregular ou incompleto de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

24.1.6.2. Atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

24.1.6.3. Subcontratação parcial do objeto contratual, a cessão ou transferência, total ou parcial, a quem não atenda às condições de habilitação e sem prévia autorização da CONTRATANTE ou em descumprimento ao previsto na Lei 13.303/2016.

24.1.6.4. Fusão, cisão, incorporação, ou associação da CONTRATADA com outrem, não admitidas no instrumento convocatório e no contrato e sem prévia autorização da CONTRATANTE;

24.1.6.5. Desatendimento das determinações regulares do Gestor e/ou do Fiscal do contrato para acompanhar e fiscalizar o fornecimento do objeto contratual;

24.1.6.6. Cometimento reiterado de faltas no fornecimento do contrato;

24.1.6.7. Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

24.1.6.8. Dissolução da sociedade ou o falecimento do(a) CONTRATADO(A);

24.1.6.9. Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique o fornecimento do objeto contratual;

24.1.6.10. Razões de interesse da CONTRATANTE, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e exaradas no processo interno;

24.1.6.11. Ocorrência de caso fortuito, força maior ou fato do príncipe, regularmente comprovada, impeditiva do fornecimento do objeto contratual;

24.1.6.12. Não integralização da garantia de fornecimento contratual no prazo estipulado;

24.1.6.13. Descumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**

CONTRATO 02/2026-SEPLAN

16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;

24.1.6.14. Perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento do fornecimento da avença;

24.1.6.15. Nos casos em que a CONTRATADA for agente econômico envolvido em casos de corrupção, nos termos da Lei 12.846, de 1º de agosto de 2013, assegurado o contraditório e ampla defesa.

24.2. A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis.

24.3. Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, devendo ser assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa.

24.4. Na hipótese de imprescindibilidade do fornecimento do objeto contratual para a continuidade de serviços públicos essenciais, o prazo a que se refere o item 24.1.4. será de 90 (noventa) dias.

24.5. A rescisão por ato unilateral da CONTRATANTE motivada por descumprimento contratual da CONTRATADA acarreta as seguintes consequências:

24.5.1. Fornecimento da garantia contratual, para ressarcimento pelos eventuais prejuízos sofridos pela CONTRATANTE;

24.5.2. Na hipótese de insuficiência da garantia contratual, a retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

25.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal 62.100/2022 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor - e nas normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

26.1. A tolerância da CONTRATANTE com qualquer atraso ou inadimplência por parte da CONTRATADA, não importará de forma alguma em alteração ou novação da obrigação.

26.2. A CONTRATADA autoriza a CONTRATANTE a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.

26.3. A ausência ou omissão da fiscalização da CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades previstas neste Contrato.

26.4. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo ou Termo de Apostila, quando couber.

26.5. Os direitos decorrentes deste Contrato, não poderão em hipótese alguma, ser negociados com instituições financeiras, não se responsabilizando a CONTRATANTE por quaisquer consequências



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**

CONTRATO 02/2026-SEPLAN

oriundas de tais transações, respondendo, ainda, o Fornecedor por perdas e danos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

27.1. A publicação do extrato do presente contrato no Diário Oficial do Município, correrá por conta e ônus da CONTRATANTE.

27.2. A publicação poderá ocorrer no portal de transparência com acesso livre, em diários oficiais ou em locais que a lei determinar para fins de cumprimento da Lei de Acesso à Informação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DO FORO

28.1. Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo para todo e qualquer procedimento judicial decorrente deste contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 01 (uma) via, que, lido e achado conforme pelo Contratado e pelo Contratante, vai por eles assinado para que produza todos os efeitos de Direito, sendo assinado também pelas testemunhas abaixo identificadas.

São Paulo, 20 de setembro de 2026.

CIBELE MOLINA

Secretária Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E EFICIÊNCIA - SEPLAN

LUCAS NOGUEIRA
CASTAGNARO:09
254490911

Digitally signed by LUCAS
NOGUEIRA
CASTAGNARO:09254490911
Date: 2026.09.30 08:50:40
+03'00'

LUCAS NOGUEIRA CASTAGNARO

Sócio

LN CASTAGNARO LTDA

Testemunhas:

Elaine T. Munhoz
SGM/CAF/DCLC
Diretora II

Anna Carolinne Alves
RF: 956.155-1
Assessora I